



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2019
Processo TRE/CE n.º 19.901/2018**

CONTRATO N.º 18/2019

Contrato de fornecimento de links de comunicação de dados que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.809.941/0001-57, estabelecida na Avenida Santos Dumont, n.º 2626, Salas 412 e 413, Bairro Aldeota, CEP 60150-161, em Fortaleza/CE, Telefone (85) 3923-0850, E-mail: licitacoes@wirelink.com.br e stella@wirelink.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora Ana Stella de Oliveira Costa, portadora do CPF n.º 293.431.003-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- 5.450/2005;
- a) No Pregão Eletrônico N.º 14/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º 19.901/2018;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de links de comunicação de dados para interligar o TRE-CE aos Postos de Atendimento ao Eleitor contidos no Lote 01 do Subanexo I deste Instrumento, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, a ser executado de forma contínua, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DOS ENLACES CONTRATADOS, DOS REQUISITOS, DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A especificação dos serviços e estimativa dos enlaces contratados, os requisitos obrigatórios, os serviços de instalação, configuração e testes de funcionamento dos links, prazos, manutenção, tempo de reparo e serviço de gerência e monitoramento referente ao Lote 01 estão descritos no item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais) pelos serviços discriminados neste Instrumento.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.3 O valor de estipulado no item 4.1 é irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços. Em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data de aceite da instalação do *link* de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA deverá emitir fatura única, detalhando a descrição e o número do Contrato, o valor bruto do serviço mensal para os enlaces de dados contratados, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

5.6 Quando solicitado um novo *link* de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo *link* a partir da data de aceite da instalação, bem como o valor referente a instalação do respectivo *link*, identificando-o claramente.

5.7 Deve ser observado que a CONTRATANTE requer um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

5.8 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.9 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.10 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.11 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.12 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, da Certidão emitida pela Receita Estadual e da Certidão emitida pela Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.14 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.1. Para os Enlaces de Comunicação:

6.1.1. O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica da CONTRATANTE;

6.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme resolução nº 272/2001 da ANATEL);

6.1.3. O não atendimento do ANS, e conseqüente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em Contrato;

6.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório de tempos de parada de um determinado enlace exceda o tempo permitido de parada (*Tppc* ou *Ttpl*), que é obtido por:

6.1.4.1. Para o Concentrador:

$$Tppc = Ttdc * (1 - 0,994)$$

Significado das siglas:

Tppc = Tempo permitido de parada do concentrador;

Ttdc = tempo total possível de disponibilidade do concentrador no respectivo mês em minutos;

0,994 equivale ao ANS de 99,4%.

6.1.4.2. Para as Conexões Dedicadas Remotas:

$$Ttpl = Ttdl * (1 - 0,95)$$

Significado das siglas:

Ttpl = Tempo permitido de parada da conexão dedicada remota (link remoto);

Ttdl = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada remota (do link remoto), no respectivo mês em minutos;

0,95 equivale ao ANS de 95%.

6.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na parcela subseqüente (mês seguinte) de pagamento, observando as seguintes regras:

6.1.5.1. Na vigência do Contrato, exceto nos períodos descritos no item 6.1.5.2, o Fator de multiplicação (*Fm*) será 2. Portanto, a fórmula ficará:

6.1.5.1.1. Para o Concentrador:

$$Dms = \left(\frac{Vmc}{Tdc} \right) * (Fm * (\sum Pnf - Tpp))$$

Significado das siglas:

Dms = Desconto no mês seguinte;

Vmc = Valor mensal pago pelo respectivo link Concentrador;

Tdc = tempo total possível de disponibilidade do link concentrador no respectivo mês;

Fm = Fator de Multiplicação;

$\sum Pnf$ = somatório dos Pnf (“período de não funcionamento do link concentrador”) em minutos;

Tpp = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado;

6.1.5.1.2. Para as Conexões Dedicadas Remotas:

$$Dms = \left(\frac{Vmcd}{Tdcd} \right) * (Fm * (\sum Pnf - Tppcd))$$

$$Dtm = \sum_{i=1}^N Dms_i$$

Significado das siglas:

Dms = Desconto no mês seguinte;

Dtm = Desconto total para o mês seguinte. Somatório de todos os descontos **Dms**;

Vmcd = Valor mensal pago por conexão dedicada;

Tdcd = tempo total possível de disponibilidade por conexão dedicada no respectivo mês;

$\sum Pnf$ = somatório dos Pnf (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos;

Tppcd = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado para as conexões dedicadas;

Fm = Fator de multiplicação

6.1.5.2. O Fator de Multiplicação (**Fm**) para o respectivo link será 4 no mês que compreende o último dia da revisão eleitoral na localidade onde o link está instalado.

6.1.5.3. Havendo pelo menos um link com Fator de Multiplicação (**Fm**) 4, o mesmo valor se aplicará ao concentrador.

6.1.6. Em virtude do evento mencionado no item 6.1.5.2, caberá a CONTRATANTE informar a tabela mensal do fator de multiplicação (**Fm**) a CONTRATADA pelo serviço de fornecimento dos enlaces de comunicação. A tabela será atualizada e repassada caso haja mudança provocada por fatores supervenientes, mas que venham a refletir nos trabalhos realizados por essa justiça especializada.

6.1.7. O desconto na parcela subsequente será calculado levando-se em conta o valor do link por minuto, o somatório dos **PNF** e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

6.2. Para as Instalações:

$$Vd = Vc * \left(\left(\left(\frac{Tc}{Tu} \right) - 1 \right) * Fmi \right)$$

Significado dos termos:

Vc = Valor de instalação contratado;

Vd = Valor de instalação deduzido;

Tu = Tempo utilizado para realizar toda a instalação;

Tc = Tempo em contrato para a instalação;

Fmi = Fator de multiplicação de instalação, que terá valor único de 1,5;

6.2.1. O valor a ser pago a CONTRATADA pela instalação será:

$$Vp = Vc - Vd$$

Vp = valor a ser pago.

6.2.2. Caso o valor pago venha a ser negativo, significa que a dedução no valor da instalação foi maior que o valor de instalação contratado, para os casos em que as instalações ultrapassam os 180 dias. Caso o valor da dedução ultrapasse o valor contratado, para as instalações que ultrapassam os 120 dias, a dedução remanescente será descontada na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Será exigida da CONTRATADA uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada em até 10 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

7.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

7.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

7.4. A garantia estabelecida no item 7.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

10.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

10.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser exercido por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.

11.1.1. O “Fiscal Demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

11.1.2. O “Fiscal Técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

11.1.3. Caberá ao Diretor-Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “Fiscal Administrativo” do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12.2. O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084573, no Elemento de Despesa: 339040.

13.2 Foi emitida em 24/04/2019, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2019NE000326, no valor de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal de Contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela CONTRATADA na realização de reunião para apresentação das características do serviço e planejamento da implantação, conforme descrito no cronograma de eventos do Termo de Referência anexo;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado por indefinições e fatos relacionados única e exclusivamente à CONTRATADA, no cumprimento do prazo de instalação do concentrador, conforme descrito no cronograma de eventos do Termo de Referência anexo;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado no item 4.3.2.9 do Termo de Referência anexo;

e) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos links, conforme descrito no subitem 4.4.2 do Termo de Referência anexo;

f) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação do concentrador ou de novos links, conforme descrito nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Termo de Referência anexo;

g) multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para quaisquer dos enlaces (concentrador e conexões dedicadas remotas);

h) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 4 (quatro) períodos de 1 (um) mês na vigência do Contrato para qualquer dos enlaces (Concentrador e conexões dedicadas remotas);

i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal previsto para o link, nos casos de não atendimento das obrigações da Contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Contrato e no Termo de Referência anexo; para cálculo do valor será considerado o número de links afetados com o descumprimento por parte da CONTRATADA no mês de aplicação da multa;

j) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total previsto para o link no caso de não poder ser feita a instalação por inviabilidade técnica em quaisquer dos endereços listados no Subanexo I (referente ao Lote 01); esta multa não se aplica caso a inviabilidade seja constatada em endereço diferente daqueles;

k) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total previsto para o contrato no caso de descumprimento parcial de qualquer cláusula deste Instrumento para a qual não haja previsão explícita de multa;

l) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o Contrato no caso de descumprimento total do termos do Contrato;

m) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

n) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

o) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.k, 14.2.l e 14.2.m poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 14.2.g, 14.2.h, 14.2.i e 14.2.j, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

14.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

14.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta (Das Penalidades).

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total do objeto deste Contrato ou parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

- 16.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 17.1. A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no doc. n.º 47.850/19 do Processo n.º 19.901/2018;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Ana Stella de Oliveira Costa
Fortel Fortaleza Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de comunicação de dados para interligar o TRE-CE aos Postos de Atendimento ao Eleitor em diversos municípios do estado do Ceará, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, a ser executado de forma contínua, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

A execução do projeto Biometria implica na necessidade de realizar atendimentos descentralizados nas grandes cidades e chegar com pontos de atendimento em municípios que não são sede de zona eleitoral, sem presença permanente da Justiça Eleitoral.

No ciclo anterior foi realizada contratação específica para municípios-termo que não puderam ser atendidos via aditivo aos contratos vigentes à época e tal caminho mostrou-se um sucesso, sendo fator preponderante para o resultado obtido.

A elaboração de aditivos aos contratos existentes não se mostra uma boa prática, visto que dificulta a gestão contratual e se exige das contratadas uma estrutura superior a inicialmente prevista nos respectivos contratos, o que pode impactar nos resultados de níveis de serviço.

Assim, entendemos como melhor alternativa repetir o que deu certo no ciclo passado, realizando uma contratação específica de links para os municípios-termo, nos moldes da realizada em 2017.

Por fim, outro ponto que diferencia a presente contratação dos contratos ora existentes é que esta se dará por prazo definido, ao contrário daqueles, que são de prestação contínua dos serviços e que não foram planejados para suprir esta demanda.

Desta forma, encontra-se justificada a presente contratação de serviço de links de comunicação de dados para viabilizar a continuidade do projeto de cadastramento biométrico.

Importante frisar que os serviços a serem contratados compõem dois lotes, objetivando se adequar à oferta do mercado, garantir a qualidade dos serviços prestados e melhores preços, bem como por razões técnicas, já que não faz sentido separar a contratação do concentrador de links dos próprios links, que chegam ao TRE/CE via concentrador, além de garantir maior participação de licitantes.

3. JUSTIFICATIVA

Para viabilizar a instalação de postos de atendimento temporários fora dos locais de atendimento habituais, faz-se necessário contratar empresa do ramo de telecomunicações para instalação deste

serviço, a fim de atender demandas das atividades de cadastramento biométrico em municípios onde não há ponto de presença da Justiça Eleitoral cearense.

Este projeto foi elaborado levando-se em conta as tecnologias disponíveis no mercado e os níveis de capacidades de atendimento e resoluções de problemas das Operadoras de Telecomunicações que atendem o Estado do Ceará com o objetivo de suprir as demandas para o ciclo 2018-2020. Também foi levado em conta a configuração atual da rede de comunicação de dados do TRE/CE, ao qual os links oriundos da presente contratação se integrarão. Desta forma, não se vislumbra a viabilidade de contratar uma solução de cunho temporária com tecnologia diferente da atualmente adotada.

O serviço de acesso à rede corporativa da Justiça Eleitoral através de tecnologia MPLS tem como objetivo interligar os postos de atendimento ao eleitor à rede corporativa deste regional, promovendo segurança, controle do fluxo dos dados (controle de banda), gerência eficiente do sistema de comunicação de dados, priorização de tráfego de dados e serviços, dentre outros requisitos relacionados a transmissão de dados.

A rede de comunicação de dados é de fundamental importância para a realização dos atendimentos ao eleitor através do sistema ELO e na área administrativa possibilita também a realização de atividades remotas como o backup, a instalação de aplicativos, atualização automática de produtos e serviços de TI.

Como todos os serviços elencados dependem da contratação e da manutenção de infraestrutura de comunicação de dados, tais serviços devem ser prestados de forma continuada (Art. 57^a, II, da Lei 8666/93) até o período final de revisões eleitorais em municípios-termo, as quais podem estender-se até o final de dezembro de 2019.

Diante do exposto, sugerimos a contratação por licitação desse serviço de comunicação de dados, de forma a permitir uma contratação que admita uma quantidade estimativa para o objeto contratado, visto que os períodos de funcionamento dos postos de atendimento temporários poderão variar, em função de diversos fatores, tais como procura, disponibilidade de pessoal e duração da ocupação do imóvel utilizado. O quantitativo estimado visa adequar a necessidade da instituição a disponibilidade orçamentária, com o intuito maior de fornecer um serviço de qualidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS DOS ENLACES CONTRATADOS

A contratação será realizada em dois lotes e a tabela abaixo especifica os serviços a serem contratados. Cada tabela acompanha a descrição do serviço, tipo do enlace de comunicação, quantidade a ser contratada, dentre outras informações.

4.1. LOTES

LOTE 01: Enlace de dados em tecnologia MPLS

Localidades: descritas no Anexo I
CATSER: 26476

Item	Descrição	Tipo	Quantidade
1	Link MPLS com taxa > 70% do Σ dos links remotos	Concentrador	1
2	Link MPLS 1Mbps	Remoto	11

3	Instalação do Link Concentrador	Concentrador	1
4	Instalação do Link Remoto	Remoto	11

LOTE 02: Enlace de dados em tecnologia MPLS

Localidades: descritas no Anexo I
CATSER: 26476

Item	Descrição	Tipo	Quantidade
1	Link MPLS com taxa > 70% do Σ dos links remotos	Concentrador	1
2	Link MPLS 1Mbps	Remoto	13
3	Instalação do Link Concentrador	Concentrador	1
4	Instalação do Link Remoto	Remoto	13

4.1.1. O Concentrador deverá ter banda passante superior a 70% (setenta por cento) do somatório dos links agrupados.

4.1.2. JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO EM DOIS LOTES: A contratação em dois lotes se justifica pelos seguintes critérios:

4.1.2.1. Embora realizada contratação similar anteriormente (Contrato nº 44/2017, resultante do PAD nº 003708/2017), conforme referenciado nos Estudos Preliminares da presente contratação (doc. 190382/2018, pp. 1-2), verificou-se, após levantamento junto ao mercado, como inviável o atendimento da presente demanda em um único lote.

4.1.2.2. Comparativamente a outras contratações similares (vide Estudos Preliminares, doc.190382/2018), a presente contratação – cuja vigência (vide seção 18, p. 29) é bastante restrita, somente o necessário para a conclusão dos trabalhos da Biometria em 2019 –pode ser considerada de pequena duração e, portanto, de pequeno porte. Separá-la em contratações ainda menores poderia gerar desinteresse do mercado. Entretanto, verificou-se a impossibilidade de atendimento da demanda por uma única operadora, o que inviabilizaria a contratação.

4.1.2.3. A separação em dois lotes foi fruto de pesquisa junto a diversas operadoras locais, de modo a viabilizar a contratação, tornando-a minimamente atrativa ao mercado, e ainda objetivando permitir que haja concorrência, com mais de uma operadora em condições de operar cada lote.

4.2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

4.2.1. REQUISITOS GERAIS

4.2.1.1. Fornecer os meios de comunicação para implementar a conexão entre os Postos de Atendimento ao Eleitor ao TRE-CE, conforme especificado neste Termo de Referência;

4.2.1.2. Fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões;

4.2.1.3. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos

fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo, inundação, raio, intempéries, ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;

4.2.1.4. A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo que o Posto de Atendimento fique conectado com o TRE-CE todo o tempo, ou seja, não há procedimento de desconexão;

4.2.1.5. Os meios de comunicação entre os Postos de Atendimento e o TRE-CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de *backbone* próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados;

4.2.1.5.1. Com o objetivo precípuo de atender ao requisito de confidencialidade, A CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (*Virtual Private Network*), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.

4.2.1.6. Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com os Postos de Atendimento ao Eleitor;

4.2.1.6.1. Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet);

4.2.1.7. Deve ser fornecido ao CONTRATANTE no mínimo um enlace para recebimento e transmissão dos dados de/para os Postos de Atendimento, denominado “Concentrador”, por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para as conexões dedicadas remotas;

4.2.1.8. Fornecer ao CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda. As conexões devem ser obrigatoriamente terrestre e implementadas por meio de pares metálicos, fibra ótica ou rádio digital (em caso de rádio, utilizar somente frequências licenciadas);

4.2.1.8.1. Não serão permitidos equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex: faixas ISM 902 MHz, 2.400MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 MHz);

4.2.1.9. Para o concentrador, fornecer redundância de enlace físico. O enlace principal deve ser obrigatoriamente terrestre e implementado por meio de pares metálicos ou fibra ótica. Caso a CONTRATADA opte por acessos em fibra ótica tanto para o link principal quanto para o redundante, a mesma deve prover dupla abordagem de fibra e proteção em anel do concentrador até o backbone da CONTRATADA;

4.2.1.10. Não são permitidos acessos de “última milha” implementados por meio de tecnologia satélite, assim como a utilização de protocolos de comunicação xDSL¹;

1 xDSL: Entende-se por xDSL as diversas tecnologias que compõe a família DSL (Digital Subscriber Line), utilizadas para provimento de serviços de dados de alta velocidade utilizando pares de fios de cobre.

- 4.2.1.11. Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste Termo de Referência, em horário acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.2.1.12. Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 4.2.1.13. Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 4.2.1.14. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede;
- 4.2.1.15. Executar a classificação do tráfego conforme as características da tecnologia MPLS e as indicações da CONTRATADA;
- 4.2.1.16. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA;
- 4.2.1.17. Permitir a CONTRATANTE os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para todos os pontos;

4.2.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

O Backbone Secundário de Postos de Atendimento² da Justiça Eleitoral do Ceará deve atender aos seguintes requisitos de operação:

- 4.2.2.1. Implementar os links considerando as velocidades do Concentrador e demais conexões dedicadas remotas conforme as tabelas constantes no item 4.1 e no Anexo I deste Termo de Referência;
- 4.2.2.2. A CONTRATADA deverá adequar a vazão do enlace de comunicação do Concentrador ao tráfego de dados dos enlaces de comunicação remotos, de modo a permitir um tráfego de dados entre o site remoto e o Concentrador sem que haja perdas de pacotes por congestionamento da rede de dados. O perfil mínimo, mencionado no item 4.1 deste Termo de Referência, bem como referenciado na tabela do Anexo I, foi estimado a partir de um tráfego estatístico e servirá tão somente para nortear a largura de banda inicial do Concentrador;
- 4.2.2.3. Possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades definidas no Concentrador e nas conexões dedicadas remotas solicitadas;
- 4.2.2.4. Os canais de comunicação da última milha deverão ser bidirecionais e configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream) e devem ser de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- 4.2.2.5. Cada ponto de acesso será configurado conforme a localidade, endereço e taxa de vazão dos circuitos (throughput) discriminado no Anexo I deste termo de referência, já considerado nestes o cabeçalho (overhead) característico da tecnologia IP MPLS;
- 4.2.2.6. A comprovação de capacidade de vazão (throughput) descrita no ANEXO I deverá ser realizada logo após a ativação dos serviços e/ou a qualquer momento determinado pela CONTRATANTE dentro da vigência do contrato;

² Backbone Secundário de Postos de Atendimento: Entende-se como tal a rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral do Ceará, que interliga as unidades remotas temporárias ao edifício-sede do TRE-CE.

- 4.2.2.7. A rede multisserviços da CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPSec (Security Internet Protocol);
- 4.2.2.8. A Rede de Comunicação de Dados com Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral do Ceará, baseada em tecnologia IP MPLS, deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado;
- 4.2.2.9. Entregar todas as conexões dedicadas devidamente interconectadas e interoperando com a rede local do respectivo site;
- 4.2.2.10. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais;
- 4.2.2.11. Utilizar em cada Posto de Atendimento no mínimo 1 (uma) conexão de dados dedicada (enlace para acesso à nuvem WAN privada ao tribunal, utilizado para comunicação com o TRE-CE);
- 4.2.2.12. Utilizar no TRE-CE no mínimo 1 (um) enlace (Concentrador) para acesso à nuvem WAN, para comunicação com os respectivos Postos de Atendimento; caso a CONTRATADA já disponha de concentrador na sede do TRE-CE, este poderá ser utilizado, desde que respeitada a taxa de ocupação da banda estabelecida no item 4.1.1 e no contrato original;
- 4.2.2.13. O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor o Concentrador e as conexões dedicadas remotas, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico;
- 4.2.2.14. Garantir o roteamento das conexões dedicadas utilizando protocolo MPLS – Multiprotocol Label Switching;
- 4.2.2.14.1. O roteamento entre os Postos de Atendimento deverá ser possível somente por meio de roteamento feito nos equipamentos instalados no TRE-CE (Concentrador), ou seja, o TRE-CE é o centro da rede;
- 4.2.2.15. Operar em conformidade com, no mínimo, as seguintes RFCs:
- a) RFC 2983: “Differentiated Services and Tunnels”;
 - b) RFC 3031: “Multiprotocol Label Switching Architecture”;
 - c) RFC 3032: “MPLS Label Stack Encoding”;
 - d) RFC 3270: “Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services”;
 - e) RFC 2474: “Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers”;
 - f) RFC 2475: “An Architecture for Differentiated Services”;
- 4.2.2.16. Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas, pelo menos, as classes de serviço, abaixo:
- a) Classe A - Tempo Real Voz e Vídeo: Aplicações de voz e vídeo sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;

b) Classe B – Dados Alta Prioridade: aplicações interativas para o negócio e que necessitam de latência controlada – aplicações transacionais (banco de dados e outras). Aplicações de gerenciamento remoto serão alocadas nesta classe;

c) Classe C - Dados com Prioridade Normal: Aplicações que apresentam características de rajada (stream de vídeo, e-mail, transferência de arquivos, sincronização de base de dados, etc);

d) Classe D – Gerenciamento: Aplicações de gerenciamento de redes e de sistemas que necessitam de uma banda mínima para atividade de suporte técnico.

4.2.2.17. Em todos os circuitos de acesso devem ser habilitado o QoS, sendo obrigatório no mínimo a definição de aplicações de tempo real, de alta prioridade e de gerenciamento, as demais classes podem ser configuradas ou não de acordo com a necessidade e escolha da CONTRATADA;

4.2.2.18. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de QoS (classificadores, marcadores, escalonadores, policiamento, shaping, dentre outros) dos roteadores CPE, quando aplicável;

4.2.2.19. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores CPE e dos terminais remotos em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE;

4.2.2.20. A CONTRATADA deve garantir que o tráfego Real (voz e vídeo) seja inferior ou igual a 50% da banda total da interface para não comprometer outras aplicações da rede da CONTRATANTE.

4.2.3. GARANTIA DE BANDA

4.2.3.1. O Concentrador e as conexões dedicadas remotas devem ter a taxa de transmissão definida para cada porta dos circuitos de forma que a banda total seja garantida e aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

4.2.3.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de downstream deve ser a mesma do upstream.

4.2.4. DISPONIBILIDADE

4.2.4.1. Garantir que todos os canais de comunicação do tipo “Concentrador” tenham Acordo de Nível de Serviço³ (ANS ou SLA) estabelecido de **99,4%** de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação do “Concentrador” devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

4.2.4.2. Garantir que todos os links dedicados “remotos” tenham ANS (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de 95% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das “conexões dedicadas remotas” devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

³ Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA): é um acordo usualmente firmado entre a área de TI e seu cliente interno ou fornecedor de serviço/solução. Esse acordo descreve os serviços de TI, suas metas de nível de serviço, além dos papéis e responsabilidades das partes envolvidas no acordo.

4.2.4.3. Não possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

4.2.4.4. O tempo máximo de resposta dos pacotes TCP/IP (tempo de latência) entre uma conexão dedicada e seu respectivo concentrador deverá ser de no máximo 120ms (cento e vinte milissegundos) e o tempo de latência média de resposta dos pacotes TCP/IP não deverá ultrapassar os 40 ms, em virtude de algumas aplicações de tempo real, utilizadas pelas unidades remotas da Justiça Eleitoral;

4.2.4.5. Os circuitos deverão apresentar no máximo uma taxa de erro por bit (BER – Bit Error Rate) de $1,0 \times 10^{-6}$.

4.2.5. FORNECIMENTO DE INSUMOS

Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links instalados nas dependências do CONTRATANTE:

4.2.5.1. Cabos e adaptadores:

- a) Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) Adaptadores óticos para conexões implementadas por meio de fibra ótica;

4.2.5.2. Modem (convencional, ótico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);

4.2.5.3. Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):

4.2.5.3.1. Todos os roteadores CPE fornecidos devem ser do mesmo fabricante e devem atender no mínimo as seguintes exigências:

- a) Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- b) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.2.5.3.2. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

- a) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
- b) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;
- c) Permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos;
- d) Suporte a MIB-II e RMON;

e) Suporte a classificação de tráfego;

f) Suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC.

4.2.5.3.3. Características físicas do hardware:

a) Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface 10/100BaseTX (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Fast-Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo Fast-Ethernet;

b) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);

c) O equipamento deve ser instalado em rack 19" (dezenove polegadas) de largura.

4.2.5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do CONTRATANTE, através de "usuário" e "senha" específicos;

4.2.5.3.5. Deve suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

4.2.5.3.6. Interfaces para o Concentrador:

a) LAN: Deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces 10/100BaseTX (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Fast-Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo Fast-Ethernet, sendo uma das portas compatíveis com o padrão 10/100/1000BaseTX (Gigabit Ethernet);

b) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.

4.2.5.4. Avaliação dos insumos:

4.2.5.4.1. Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência;

4.2.5.4.2. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

4.3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

4.3.1. DAS INSTALAÇÕES

4.3.1.1. O concentrador da CONTRATADA será instalado no prédio sede do TRE-CE em Fortaleza e interligados através de um ativo de rede camada 3 do CONTRATANTE, o qual deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;

4.3.1.2. Caso a CONTRATADA já possua concentrador na sede do TRE-CE, esta poderá, de acordo com sua necessidade e conveniência, utilizar apenas um concentrador para suprir as necessidades de comunicação de dados das conexões dedicadas remotas, respeitado o limite de ocupação da banda definido no item 4.1.1 e o previsto no contrato original;

4.3.1.3. Para a instalação do link concentrador e dos demais acessos remotos, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento (pesca);

4.3.1.4. A CONTRATADA deverá montar e conectar os equipamentos fornecidos à rede de energia elétrica e de dados disponibilizada nas dependências do CONTRATANTE;

4.3.1.5. Planejar o horário de trabalho de instalação dos links dedicados conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, em dia e horário acordado com o contratante obedecendo o calendário de funcionamento do TRE-CE e do local de instalação do link;

4.3.1.6. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre CONTRATADA e o CONTRATANTE;

4.3.1.7. O prazo máximo para a instalação de novos links é de 45 (quarenta e cinco dias) dias após a solicitação, a partir da solicitação do gestor do contrato ou funcionário da CONTRATANTE por ele autorizado;

4.3.2. DAS CONFIGURAÇÕES

4.3.2.1. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões dedicadas;

4.3.2.2. A equipe técnica do CONTRATANTE deverá definir a faixa de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local do TRE-CE e dos Postos de Atendimento. O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado (10.X.X.X). O detalhamento destes endereçamentos será encaminhado à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no cronograma de eventos constantes nas tabelas 01 do item 11 deste Termo de Referência;

4.3.2.3. O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) CONTRATADA(s) no “Concentrador” e nas demais conexões dedicadas remotas deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

4.3.2.4. O roteamento entre os Postos de Atendimento deverá ser possível somente por meio de roteamento feito nos equipamentos instalados no TRE-CE (concentrador), ou seja, o TRE-CE é o centro da rede;

4.3.2.4.1. O “default gateway” das conexões dedicadas remotas deve ser o endereço do equipamento concentrador do TRE-CE; os endereçamentos internos dos equipamentos são definidos pela CONTRATANTE;

4.3.2.4.2. Deverá ser implementada, obrigatoriamente, a topologia do tipo “*hub and spoke*” em detrimento da topologia “full mesh”, habitualmente utilizada em redes MPLS;

4.3.2.5. A classificação do tráfego deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pelo CONTRATANTE;

4.3.2.6. A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos roteadores CPE's fornecidos pela CONTRATADA, descartando qualquer marcação prévia;

4.3.2.7. A especificação da classificação de tráfego de pacotes prioritários deverá ser entregue para a CONTRATADA durante a reunião definida no cronograma de eventos, constante no item 10, deste Termo de Referência;

4.3.2.8. A classificação pode ser alterada com aviso prévio da equipe técnica do CONTRATANTE, sendo que o pedido deve ser gerado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data solicitada para implementação;

4.3.2.9. No caso de alterações na configuração dos equipamentos roteadores os pedidos serão efetuados em um prazo máximo de 3 (três) úteis dias a partir da data da solicitação oficial oferecida através dos mecanismos de abertura de solicitação de alteração de configuração oferecidos pela operadora;

4.3.3. DOS TESTES DE FUNCIONAMENTO PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS

Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação das conexões dedicadas serão necessários:

4.3.3.1. Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

4.3.3.2. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

a) Acesso à rede do TRE-CE;

b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload será aferida conforme ferramenta indicada pela CONTRATANTE;

c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

d) Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;

4.3.3.3. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá ao CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

4.3.3.4. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE;

1. 4.4. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso MPLS no decorrer do contrato:

4.4.1. PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO CONCENTRADOR

Data	Evento
Dia Z	Solicitação formal de instalação do link concentrador encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Z + 30 dias	Conclusão da instalação do link concentrador (em dias corridos).

4.4.2. PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE CONEXÕES DEDICADAS REMOTAS

Data	Evento
	1. Solicitação formal de instalação do link remoto encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
W + 15 dias	Informação da CONTRATADA sobre a viabilidade da instalação (apenas para local cujo endereço seja distinto do apresentado no Anexo I, uma vez que a proposta da empresa já confirma viabilidade nesses pontos)
W + 45 dias	Conclusão da instalação dos links remotos.
Obs-1: Os 15 dias do estudo de viabilidade técnica estão dentro do prazo para conclusão da instalação do link remoto, que tem prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.	

4.4.3. PRAZO PARA DESINSTALAÇÃO E DESATIVAÇÃO

Data	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

4.4.3.1. O link dedicado será considerado desativado na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços. Essa mesma data (Dia K) será considerada para fins de suspensão do pagamento.

4.4.3.2. A critério da Administração, poderá haver uma solicitação de desinstalação programada, ou seja, definição de uma data para suspender o enlace de comunicação contratado.

4.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.5.1. CONDIÇÕES GERAIS

As seguintes condições devem ser observadas na prestação do serviço de manutenção dos enlaces, equipamentos e softwares fornecidos:

4.5.1.1. Todos os serviços de manutenção dos enlaces fornecidos (concentrador e conexões dedicadas remotas) devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um destes enlaces, sem que isso, implique acréscimos nos preços contratados;

4.5.1.2. O serviço de manutenção dos enlaces fornecidos (concentrador e conexões dedicadas remotas) deve garantir o funcionamento correto dos enlaces, além de garantir a manutenção adequada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para esses enlaces;

4.5.1.3. Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados;

4.5.1.4. Caberá ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade por danos em insumos fornecidos pela CONTRATADA em virtude de vandalismo ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;

4.5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista de recorrência com os números de telefones necessários para priorizar o atendimento emergencial, com vistas a resolver qualquer problema na rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral do Ceará na semana que antecede o final da revisão eleitoral em cada município objeto da presente contratação; os períodos de revisão eleitoral em cada localidade serão repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

4.5.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer posicionamento inicial sobre os chamados abertos em no máximo 1 hora. Posteriormente, os posicionamentos deverão ser fornecidos a cada 3 horas;

4.5.1.7. Garantir que os técnicos de suporte para os links dedicados tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram esta rede de comunicação de dados.

4.5.2. REQUISITOS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

4.5.2.1. Efetuar manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos os enlaces e equipamentos;

4.5.2.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

4.5.2.3. O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos, e reparos nas instalações que apresentarem problemas;

4.5.2.4. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

4.5.2.5. Efetuar ajuste de rota ou configuração de equipamentos que tenha sido perdida ou modificada sem autorização do CONTRATANTE;

4.5.2.6. Caberá a empresa CONTRATADA a manutenção dos seus enlaces de comunicação, como também, o registro de cada reparo sobre os enlaces de comunicação. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar a CONTRATANTE um número de telefone ou outra forma de atendimento de acesso imediato para os casos excepcionais ou de urgência.

4.5.2.7. A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência.

4.6. TEMPO DE REPARO

4.6.1. A CONTRATADA poderá utilizar o intervalo de tempo mensal definido para o ANS do concentrador, como tempo máximo para realizar e concluir as manutenções programadas e necessárias com vistas a manter a perfeita funcionalidade do núcleo da rede de comunicação de dados. O período para a manutenção programada deverá ter a anuência da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais.

4.6.2. A CONTRATADA poderá utilizar o intervalo de tempo mensal definido para o ANS do site remoto, como tempo máximo para realizar e concluir as manutenções programadas e necessárias com vistas a manter a perfeita funcionalidade dos sites remotos da rede de comunicação de dados. O período para a manutenção programada deverá ter a anuência da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais.

4.6.3. Durante o procedimento de manutenção do concentrador e/ou de uma conexão dedicada remota será computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;

4.6.4. O PNF será computado em minutos a partir da interrupção do enlace de comunicação detectado pela ferramenta de gerência de rede da CONTRATANTE;

4.6.5. O término do PNF será identificado automaticamente pela ferramenta de gerência, que detectará o retorno da atividade do enlace de comunicação e finalizará a contabilidade do tempo de PNF;

4.6.6. Caberá a CONTRATANTE, através da ferramenta de gerência, apenas computar o PNF, cabendo a CONTRATADA os demais controles (abertura e fechamento de ordem de serviços internas) para manter os enlaces de comunicações ativos;

4.6.7. O somatório de PNF em minutos (Períodos de Não Funcionamento) do enlace durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período de acordo com o ANS contratado, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente (as regras aplicadas para este desconto estão contidas no item “Forma de Pagamento” deste Termo de Referência). A consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) do enlace de comunicação será feita pela CONTRATANTE com base na ferramenta de gerência que realizará o serviço de monitoramento da rede de comunicação de dados privada.

4.7. SERVIÇO DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO

4.7.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.7.1.1. Caso a empresa contratada para fornecer os links de comunicações elencados oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus backbones e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) dos enlaces de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para todos os pontos contratados, habilitando para o CONTRATANTE o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura;

4.7.1.3. A CONTRATANTE poderá ainda solicitar a CONTRATADA a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos;

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:

5.1.1. A LICITANTE deverá apresentar certidão(ões), expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que ateste(m) a prestação de serviço(s) semelhante(s) ao(s) deste Termo de Referência.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1.1. A planilha constante no Anexo II deverá ser usada como modelo para preenchimento e indica os preços ofertados para os enlaces de comunicação baseados em tecnologia MPLS.

6.1.2. Descrição dos preços solicitados:

6.1.2.1. A coluna “Quantidade (A)” refere-se a quantidade prevista para o item, qual seja concentrador, link principal ou link remoto;

6.1.2.2. A coluna “Valor instalação (B)” refere-se ao valor que deverá ser pago à CONTRATADA quando da instalação de um novo link (concentrador ou remoto) e a CONTRATADA terá de fornecer novos equipamentos (Modem, CPE, dentre outros); no caso da CONTRATADA utilizar concentrador que já possua no TRE/CE, deve ser considerado como sendo o valor de eventual upgrade do equipamento, para atender ao requisito de banda definido no item 4.1.1;

6.1.2.3. Valor mensal (C): valor mensal relativo ao serviço de fornecimento de cada link de acesso dedicado, conforme a velocidade; este valor deve cobrir o custo para manter o link operacional, atendendo a todas as características e serviços solicitados neste Termo de Referência; no caso da CONTRATADA utilizar concentrador que já possua no TRE/CE, deve ser considerado para o concentrador o valor de eventual upgrade do link de acesso dedicado, para atender ao requisito de banda definido no item 4.1.1;

6.1.2.4. Meses (D): número mínimo de meses em que o item funcionará; os valores apresentados na planilha dos anexos I e II referem-se apenas a estimativa para fins de cálculo de preço, não importando em qualquer obrigação para o TRE/CE;

6.1.2.5. Valor do item (E): é o resultado da fórmula $A \times (B + C \times D)$ e contempla o valor a ser pago pelo concentrador e para cada link, conforme seu tempo de uso;

6.1.2.6. Valor da proposta (F): Esse valor é calculado através do somatório dos campos “Valor do item (E)” para cada um deles.

6.2. DAS PROPOSTAS

6.2.1. A proposta deverá conter os preços dos serviços de instalação e de provimento de acesso MPLS solicitados neste Termo de Referência;

6.2.2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o quantitativo estimado para compor os preços dos serviços e produtos solicitados (“Quantidade”, planilha do Anexo II).

6.2.3. A licitante deverá apresentar declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, na cidade de Fortaleza (CE), considerando a existência de instalações físicas e de equipamentos apropriados para o atendimento e manutenção dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.2.4. A licitante deverá declarar que possui equipe técnica, própria ou terceirizada, sediada em Fortaleza (CE), com disponibilidade para deslocamento para quaisquer localidades onde possua link de comunicação contratado pelo TRE/CE;

6.2.5. As licitantes concorrentes devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios:

a) Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região I do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, ou;

b) Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional.

6.2.6. A LICITANTE deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), bem como, cópia do contrato de concessão ou termo de autorização junto a ANATEL para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

7. DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

7.1. Considerar-se-á vencedora a proposta que apresentar menor valor por lote.

8. DO ORÇAMENTO

8.1. Para efeito de reserva no orçamento, o valor a ser empenhado será a soma dos valores constante no campo “Valor da proposta (F)” da planilha do Anexo II. Esses valores são derivados da relação de preço dos serviços pelos quantitativos estimados constante nas mencionadas tabelas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, e a todas as normas pertinentes, à sua proposta;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a Justiça Eleitoral do Ceará;
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE-CE quanto da execução dos serviços a serem executados;
- 9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração do contrato;
- 9.8. Não subcontratar totalmente o objeto deste Termo de Referência;
- 9.9. Não subcontratar parcialmente o objeto deste Termo de Referência sem prévia e expressa autorização do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- 9.10. Em havendo necessidade de subcontratação, esta devesse limitar-se aos serviços de instalação e manutenção, não sendo admitida para o provimento dos serviços de links, conforme estabelecido nos itens 4.2.1.4 e 4.2.1.5 deste Termo de Referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 9.11. Responder eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e a imagem do TRE-CE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 9.12. Informar por comunicação formal ou correio eletrônico para o gestor do contrato do TRE-CE o nome da pessoa responsável pela execução dos serviços com número de telefone para contato, sendo um fixo comercial e um móvel e ainda endereço de correio eletrônico (e-mail);
- 9.13. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;
- 9.14. Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela CONTRATANTE;
- 9.15. Disponibilizar para a CONTRATADA um canal gerencial de Atenção ao Cliente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços;
- 9.16. Fornecer em prazo de antecedência de 10 dias úteis as faturas mensais de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo mensal de aceite;
- 9.17. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura;
- 9.18. Assumir todos os custos em decorrência da entrega de insumos como frete, impostos, etc.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 10.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

10.3. Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

10.6. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE-CE nomeado para tal finalidade;

10.8. Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação das faturas;

10.9. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;

10.10. Fornecer à CONTRATADA qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

11. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA responsável pelo fornecimento da infraestrutura e pelo serviço comunicação da rede de dados deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e prazos descritos na Tabela 01.

11.2. Será adotado o critério “dias corridos” para efeito de contagem de prazo, que passará a valer após a assinatura do contrato entre o TRE-CE e adjudicatária.

TABELA 01: Implantação da Rede de Comunicação de Dados com Postos de Atendimento

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre o TRE-CE e a licitante vencedora (adjudicatária)	CONTRATADA CONTRATANTE
D + 3 dias	Realização de reunião para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE.	CONTRATADA CONTRATANTE
D + 5 dias	Realização de uma nova reunião com a CONTRATADA com o objetivo de concluir as definições técnicas e o planejamento de implantação; encaminhamento via e-mail dos pedidos de instalação dos primeiros postos de atendimento.	CONTRATADA CONTRATANTE
D + 30 dias	Conclusão de instalação do concentrador;	CONTRATADA
D + 50 dias	Conclusão da instalação dos postos de atendimento do primeiro pedido;	CONTRATADA

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser exercido por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.

12.1.1. O “Fiscal Demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

12.1.2. O “Fiscal Técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

12.1.3. Caberá ao Diretor-Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “Fiscal Administrativo” do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços.

13.1.1. Em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data de aceite da instalação do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

13.1.2. A CONTRATADA deverá emitir fatura única, detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto do serviço mensal para os enlaces de dados contratados, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outros valores que tenha por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados;

13.1.3. Quando solicitado um novo link de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo link a partir da data de aceite da instalação, bem como o valor referente a instalação do respectivo link, identificando-o claramente;

13.1.4. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

13.1.5. Deve ser observado que o CONTRATANTE requer um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços;

14. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1.1. Para os Enlaces de Comunicação:

14.1.1.1. O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

14.1.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme resolução nº 272/2001 da ANATEL);

14.1.1.3. O não atendimento do ANS, e conseqüente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

14.1.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório de tempos de parada de um determinado enlace exceda o tempo permitido de parada (*Tppc* ou *Tppi*), que é obtido por:

14.1.1.4.1. Para o Concentrador:

$$Tppc = Ttdc * (1 - 0,994)$$

Significado das siglas:

Tppc = Tempo permitido de parada do concentrador;

Ttdc = tempo total possível de disponibilidade do concentrador no respectivo mês em minutos;

0,994 equivale ao ANS de 99,4%.

14.1.1.4.2. Para as Conexões Dedicadas Remotas:

$$Tppi = Ttdl * (1 - 0,95)$$

Significado das siglas:

Tppi = Tempo permitido de parada da conexão dedicada remota (link remoto);

Ttdl = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada remota (do link remoto), no respectivo mês em minutos;

0,95 equivale ao ANS de 95%.

14.1.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (mês seguinte) de pagamento, observando as seguintes regras:

14.1.1.5.1. Na vigência do contrato, exceto nos períodos descritos no item 14.1.1.5.2, o Fator de multiplicação (**Fm**) será 2. Portanto, a fórmula ficará:

14.1.1.5.1.1. Para o Concentrador:

$$Dms = \left(\frac{Vmc}{Tdc} \right) * (Fm * (\sum Pnf - Tpp))$$

Significado das siglas:

Dms = Desconto no mês seguinte;

Vmc = Valor mensal pago pelo respectivo link Concentrador;

Tdc = tempo total possível de disponibilidade do link concentrador no respectivo mês;

Fm = Fator de Multiplicação;

$\sum Pnf$ = somatório dos Pnf ("período de não funcionamento do link concentrador") em minutos;

Tpp = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado;

14.1.1.5.1.2. Para as Conexões Dedicadas Remotas:

$$Dms = \left(\frac{Vmcd}{Tdc d} \right) * (Fm * (\sum Pnf - Tppcd))$$

$$Dtm = \sum_{i=1}^N Dms_i$$

Significado das siglas:

Dms = Desconto no mês seguinte;

Dtm = Desconto total para o mês seguinte. Somatório de todos os descontos **Dms**;

Vmcd = Valor mensal pago por conexão dedicada;

Tdc d = tempo total possível de disponibilidade por conexão dedicada no respectivo mês;

$\sum Pnf$ = somatório dos Pnf (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos;

Tppcd = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado para as conexões dedicadas;

Fm = Fator de multiplicação

14.1.1.5.2. O Fator de Multiplicação (**Fm**) para o respectivo link será 4 no mês que compreende o último dia da revisão eleitoral na localidade onde o link está instalado.

14.1.1.5.3. Havendo pelo menos um link com Fator de Multiplicação (**Fm**) 4, o mesmo valor se aplicará ao concentrador.

14.1.1.6. Em virtude do evento mencionado no item 14.1.1.5.2, caberá a CONTRATANTE informar a tabela mensal do fator de multiplicação (**Fm**) a CONTRATADA pelo serviço de fornecimento dos enlaces de comunicação. A tabela será atualizada e repassada caso haja mudança provocada por fatores supervenientes, mas que venham a refletir nos trabalhos realizados por essa justiça especializada;

14.1.1.7. O desconto na parcela subsequente será calculado levando-se em conta o valor do link por minuto, o somatório dos **PNF** e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado;

14.1.2. Para as Instalações:

$$Vd = Vc * \left(\left(\left(\frac{Tc}{Tu} \right) - 1 \right) * Fmi \right)$$

Significado dos termos:

Vc = Valor de instalação contratado;

Vd = Valor de instalação deduzido;

Tu = Tempo utilizado para realizar toda a instalação;

Tc = Tempo em contrato para a instalação;

Fmi = Fator de multiplicação de instalação, que terá valor único de 1,5;

14.1.2.1. O valor a ser pago a CONTRATADA pela instalação será:

$$Vp = Vc - Vd$$

Vp = valor a ser pago.

14.1.2.2. Caso o valor pago venha a ser negativo, significa que a dedução no valor da instalação foi maior que o valor de instalação contratado, para os casos em que as instalações ultrapassam os 180 dias. Caso o valor da dedução ultrapasse o valor contratado, para as instalações que ultrapassam os 120 dias, a dedução remanescente será descontada na fatura do mês subsequente.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis no período de vigência contratual.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Pela característica do serviço a ser contratado, com abrangência restrita a poucas localidades e com a exigência de que o tráfego passe por rede exclusiva da CONTRATADA, não será permitida a formação de consórcio;

16.2. Por se tratar de uma contratação de serviço de TIC, não caberá a margem de preferência mencionada no Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, somente para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

17.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal de contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela CONTRATADA, na realização de reunião para apresentação das características do serviço e planejamento da implantação, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento), pelo atraso causado por indefinições e fatos relacionados única e exclusivamente à CONTRATADA, no cumprimento do prazo de instalação do concentrador, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;

- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado no item 4.3.2.9;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos links, conforme descrito no subitem 4.4.2 deste Termo de Referência;
- f) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação do concentrador ou de novos links, conforme descrito nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 deste Termo de Referência;
- g) Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para quaisquer dos enlaces (concentrador e conexões dedicadas remotas);
- h) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 4 (quatro) períodos de 1 (um) mês na vigência do contrato para qualquer dos enlaces (Concentrador e conexões dedicadas remotas);
- i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal previsto para o link, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste termo de referência; para cálculo do valor será considerado o número de links afetados com o descumprimento por parte da CONTRATADA no mês de aplicação da multa;
- j) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total previsto para o link ("Valor do item (E)", em 6.1.25) no caso de não poder ser feita a instalação por inviabilidade técnica em quaisquer dos endereços listados no Anexo I; esta multa não se aplica caso a inviabilidade seja constatada em endereço diferente daqueles;
- k) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total previsto para o contrato no caso de descumprimento parcial de qualquer cláusula deste termo para a qual não haja previsão explícita de multa;
- l) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato no caso de descumprimento total do termos do contrato;
- m) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- n) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- o) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.4. As sanções estabelecidas nos itens 17.2.a, 17.2.k, 17.2.l e 17.2.m poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado daquelas previstas nos itens 17.2.g, 17.2.h, 17.2.i e 17.2.j, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

19. DA GARANTIA

19.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo ao CONTRATADO cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

19.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

19.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídas na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

21. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

21.1. Integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I - LOCALIDADES DEFINIDAS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO MPLS;
- b) Anexo II - PLANILHA DE PREÇOS.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2019

Jonas de Araújo Luz Junior
Coordenador de Infraestrutura

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

SUBANEXO I**LOCALIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO MPLS****1 – Tabelas de endereços para os lotes da tecnologia MPLS:**

OBS: A contabilidade da banda passante do concentrador deverá ser superior a 70% (setenta por cento) do somatório dos links agrupados.

LOTE 01

Item	Zona Eleitoral	Município	Local previsto/Endereço	Coordenadas aproximadas⁴	Perfil mínimo
1	Sede Concentrador	Fortaleza	Rua Jaime Benévolo 21, Centro	-3.732407 -38.5276797	> 70%
2	48	Ararendá	Fórum de Ararendá R. Prefeito Francisco Landim, s/n, Centro	-4.7514606 -40.8308376	1 Mbps
3	79	Graça	Fórum de Graça Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, Centro	-4.0464147 -40.7556016	1 Mbps
4	72	Jaguaribara	Fórum de Jaguaribara Praça dos Três Poderes, 186, Centro	-5.462081 -38.462011	1 Mbps
5	44	Morrinhos	Fórum de Morrinhos Rua Monsenhor Athaide, 38, Centro	-3.2284055 -40.1263643	1 Mbps
6	79	Pacujá	Fórum de Pacujá Rua Domingos Mariano, s/n, Centro	-3.9806848 -40.6969343	1 Mbps
7	12	Piquet Carneiro	Fórum de Piquet Carneiro Rua Antonio Fernandes, s/n, Centro	-5.8064703 -39.4163236	1 Mbps
8	21	Pires Ferreira	Fórum de Pires Ferreira Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Centro	-4.2446817 -40.6416489	1 Mbps
9	40	Poranga	Fórum de Poranga Av Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Vila Nova	-4.7489627 -40.9202291	1 Mbps
10	99	Quiterianópolis	Fórum de Quiterianópolis R. José Costa Lima, s/n, Cidade Nova	-5.8488084 -40.7045093	1 Mbps
11	45	Senador Sá	Fórum de Senador Sá Av. 23 de agosto, s/n, Centro	-3.3484383 -40.4735288	1 Mbps
12	65	Varjota	Fórum de Varjota R. Manoel Rodrigues Tavares, s/n, Centro	-4.1923226 -40.4751362	1 Mbps

⁴ As coordenadas geográficas são aproximadas, tendo sido obtidas a partir de serviço público de mapeamento geográfico (Google Maps).

LOTE 02

Item	Zona Eleitoral	Município	Local previsto/Endereço	Coordenadas aproximadas⁵	Perfil mínimo
1	Sede Concentrador	Fortaleza	Rua Jaime Benévolo 21, Centro	-3.732407 -38.5276797	> 70%
2	18	Antonina do Norte	Fórum de Antonina do Norte Rodovia CE-371, Km 373	-6.7655331 -39.978455	1 Mbps
3	101	Arneiroz	Fórum de Arneiroz Av. Senador Virgílio Távora, s/n, Centro	-6.3233007 -40.1620313	1 Mbps
4	92	Baixio	Fórum de Baixio Praça dos Três Poderes s/n, Centro	-6.7313176 -38.7180881	1 Mbps
5	60	Catarina	Fórum de Catarina Rua João Ferreira dos Santos s/n, Centro	-6.1343149 -39.8774265	1 Mbps
6	55	Dep. Irapuan Pinheiro	Fórum de Dep. Irapuan Pinheiro Rua Cândido Borges, s/n, Centro	-5.918846 -39.266067	1 Mbps
7	10	Ererê	Fórum de Ererê Rua José Pessoa de Queiroz, s/n	-6.0307541 -38.3461955	1 Mbps
8	55	Milhã	Fórum de Milhã Rua Francisco Antônio da Silva, s/n, Centro	-5.6776283 -39.19139	1 Mbps
9	68	Potengi	Fórum de Potengi Rua Antônio Guedes Neto, s/n, Centro	-7.093269 -40.029340	1 Mbps
10	86	Potiretama	Fórum de Potiretama Rua Expedito Leite da Silva, 50, Centro	-5.7210005 -38.1559825	1 Mbps
11	38	Salitre	Fórum de Salitre Praça São Francisco, s/n, Centro	-7.2838937 -40.4561274	1 Mbps
12	91	São João do Jaguaribe	Fórum de São João do Jaguaribe Rua Daniel Rodrigues, 547	-5.2692387 -38.269821	1 Mbps
13	18	Tarrafas	Fórum de Tarrafas Av. Maria Luiza Leite s/n, Bulandeira	-6.6862243 -39.7541737	1 Mbps
14	15	Umari	Fórum de Umari Av. Dom Quintino, s/n, Centro	-6.6469396 -38.6983183	1 Mbps

⁵ As coordenadas geográficas são aproximadas, tendo sido obtidas a partir de serviço público de mapeamento geográfico (Google Maps).

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 – TRE/CE.

Nome da Empresa: Fortel Fortaleza Telecomunicações LTDA

CNPJ: 06.809.941/0001-57

Endereço: Avenida Santos Dumont, 2626, Salas 412 e 413, Aldeota, CEP: 60.150-161 - Fortaleza, Ceará.

Fone: (85) 3923-0850 **FAX:** (85) 3923-0850

E-mail comercial: licitacoes@wirelink.com.br - stella@wirelink.com.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

Prazo de realização dos serviços: De acordo com o Termo de Referência, ITEM 4.4. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Conta Corrente n.º: 3386-4 **Banco:** Caixa Econômica Federal N.º **da Agência:** 919 **Operação:** 003

Proposta de preços para fornecimento de links de comunicação de dados para interligar o TRE-CE aos Postos de Atendimento ao Eleitor em diversos municípios do estado do Ceará, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, a ser executado de forma contínua, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico No. 14/2019.

LOTE 1

	Quant. (A)	Valor instalação (B)	Valor mensal (C)	Meses (D)	Valor do item (E=Ax(B+CX D)
Concentrador e Link de Comunicação MPLS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	7	R\$ 20.500,00
Link remoto de Ararendá	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	4	R\$ 7.000,00
Link remoto de Graça	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	3	R\$ 6.000,00
Link remoto de Jaguaribara	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	3	R\$ 6.000,00
Link remoto de Morrinhos	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	5	R\$ 8.000,00
Link remoto de Pacujá	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	3	R\$ 6.000,00
Link remoto de Piquet Carneiro	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	4	R\$ 7.000,00
Link remoto de Pires Ferreira	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	3	R\$ 6.000,00
Link remoto de Poranga	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	4	R\$ 7.000,00
Link remoto de Quiterianópolis	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	5	R\$ 8.000,00
Link remoto de Senador Sá	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	3	R\$ 6.000,00
Link remoto de Varjota	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	5	R\$ 8.000,00
Valor da proposta: R\$ 95.500,00 (noventa cinco mil e quinhentos reais)					

SCP

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 14/2019.

Declaramos que possuímos infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, na cidade de Fortaleza (CE), considerando a existência de instalações físicas e de equipamentos apropriados para o atendimento e manutenção dos serviços objeto do Termo de Referência.

Declaramos que possuímos equipe técnica, própria, sediada em Fortaleza (CE), com disponibilidade para deslocamento para quaisquer localidades onde possua link de comunicação contratado pelo TRE/CE.


Fortaleza - CE, 16 de Abril de 2019.



Ana Stella de Oliveira Costa
Procuradora
CPF nº 293.431.003-53
CNH nº 00796003304 DETRAN/CE

FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.809.941/0001-57

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.809.941/0001-57

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Nº: 000010/2018-CE FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 06.809.941/0001-57		Nº DA ENTIDADE 4248163	
Nº DA ESTAÇÃO 1000395348	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 03S440818
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Santos Dumont 2626		DISTRITO *****	
BAIRRO Aldeota		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF CAPACIDADE INSTALADA : 20000 (Mbits) QTD. ACESSO INSTALADO : 400 XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSA EM 29/08/2018			
APLICAÇÃO *****		Emitido Em 20/08/2018	VÁLIDA ATÉ Indeterminada
Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação			



CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
 Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 29/08/18 através do site www.anatel.gov.br teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
 Fortaleza, 20 FEV 2019 de 20
João

PROFISSÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 Tociela Paulo da Silva
 C.F.S 46803 - Escrivente Fortaleza-CE



Table with columns: Despacho, APL, Nome da Empresa, Estado, Cidade, Serviço, Freqüência, Potência, Valor. Includes entries for Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda, Fundação João Paulo II, Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, etc.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 199/2014-CD - Processo nº 53500/001089/2014. Conselho Relator Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47) e VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64). EMENTA: CONSELHO DIRETOR, SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR E SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO - SCP, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, CEFBRABRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE REDES E ESPECTRO PREVISÃO LEGAL E REGULAMENTAR, PELA ANUÊNCIA DO PEDIDO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA SUBFAIXA DE RADIOFREQUÊNCIA EM CARÁTER SECUNDÁRIO NAS ÁREAS NECESSÁRIAS PARA O ADEMPIMENTO DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA, PRAZO DE SUA VIGÊNCIA IGUAL AO PRAZO DO ACORDO DE COMPARTILHAMENTO ENTRE AS PARTES, FINDO O CONTRATO, CADA PARTE DEVE ATENDER OS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA CONCEDER TRATAMENTO SIGILOSO SOLICITADO, COM RESSALVAS 1. Anuir previamente com a celebração do contrato de compartilhamento de redes e espectro para atendimento dos distritos listados nas fls. 267 a 270 dos autos, apresentado pelas prestadoras CLARO e VIVO (Partes) 2. Determinar que cada Parte solicite autorização para uso da subfaixa de radiofrequência em caráter secundário, associada à Autorização para prestação do SMP, nas áreas necessárias para o cumprimento dos compromissos de abrangência dispostos no item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel 3. Estabelecer que o prazo de duração dessa autorização em caráter secundário seja o mesmo prazo de vigência do acordo de compartilhamento firmado entre as Partes 4. Determinar que, uma vez firmado o acordo de compartilhamento entre as Partes, cada Parte atenda os compromissos de abrangência dispostos no item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel com rede própria, sob pena de extinção das autorizações para uso de radiofrequências expedidas em decorrência deste Edital. 5. A celebração do contrato não exime as prestadoras do cumprimento de suas obrigações estabelecidas no arcabouço normativo. 6. Conceder tratamento sigiloso ao Projeto Técnico constante do Anexo I da correspondência protocolizada pelas Partes sob nº 53508/001481/2014.

JARBAS JOSÉ VALENTE Presidente do Conselho Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.924, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. CNPJ nº 33.453.598/0045-44 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.925, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO DE ALPHAVILLE-TAMBORÉ, CNPJ nº 01.536.251/0001-58 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.926, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 04.172.213/0001-51 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.927, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(s) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.928, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(s) USINA IPIRANGA DE ALCUAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 47.544.176/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.929, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(s) COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.930, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(s) AUTODIFESA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.931, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à Município de Ibama, CNPJ nº 46.634.531/0001-37 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

ATO Nº 5.932, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(s) KAUFFMAN & LUIZ LTDA - ME, CNPJ nº 03.477.215/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO PARA, MARANHÃO E AMAPÁ

RETIIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 3 de junho de 2014, nº 104, na Seção 1, pag. 29, no valor da multa relativa ao Despacho nº 313, onde se lê: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), leia-se: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.923, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500/001087/2014. Expede autorização à PIAASE - PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 63.839.086/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 5.828, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500/016973/2013. Expede autorização à FORTEL, FORTELEZA, TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.809.941/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 5.829, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500/021535/2013. Expede autorização à RAFAEL VITOR PINHEIRO TORRES - ME, CNPJ/MF nº 06.239.728/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 5.859, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500/000817/2013. Expede autorização à ACTNET DO BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.611.268/0001-83, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional -LDN e Longa Distância Internacional -LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE. Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 16/06/14 através do site www.in.gov.br teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 02 de FEV 2019 de 20. [Assinatura]

Ofício de Notas e Procuração. Tocioba Paulo da Silva. C.R. 5.453.03 - Esplanada - Brasília - DF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5828 DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.016973/2013;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 06.809.941/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Téc. Paula da Silva
Eduardo

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

SICAP: 2014.900.877.74
DATA: 9/6/2014



1º Ofício de
Av. S. ...
CNPJ ...
PETROVE FERREIRA OLIVEIRAS - Subst. ...
MERCYER BEZERRA FERREIRA - Subst. ...
Empl. 1.08 - FONE: 06 - 346 071
ISS: 07 - FACH: / TRAF: 014

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 09/06/14 através do site www.anatel.gov.br teve sua autenticidade confirmada por este taboionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 20 de FEV de 2019

Joacine D.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Fociclea Paiva da Silva
CNPJ ...

